



## Portaria n. 10 / 2018

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura, aos titulares dos dados pessoais, os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito de não fornecimento a terceiros dos dados pessoais, salvo mediante consentimento livre expresso e informado;

Considerando que o **Decreto n. 8.771/2016** (Regulamenta o **Marco Civil da Internet**) definiu dado pessoal como dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificadores, dados locacionais eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;

Considerando, ainda, que o mesmo **Decreto n. 8.771/2016** definiu tratamento de dados como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Considerando a sanção e publicação da **Lei n. 13.709<sup>1</sup>, de 14 de agosto de 2018 de 2018**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando que a **Lei n. 13.709/2018** define dado pessoal sensível como dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, a convicção religiosa, a opinião política, a filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Considerando que a face humana, quando mapeada tecnologicamente, é considerada um dado pessoal sensível na modalidade dado biométrico;

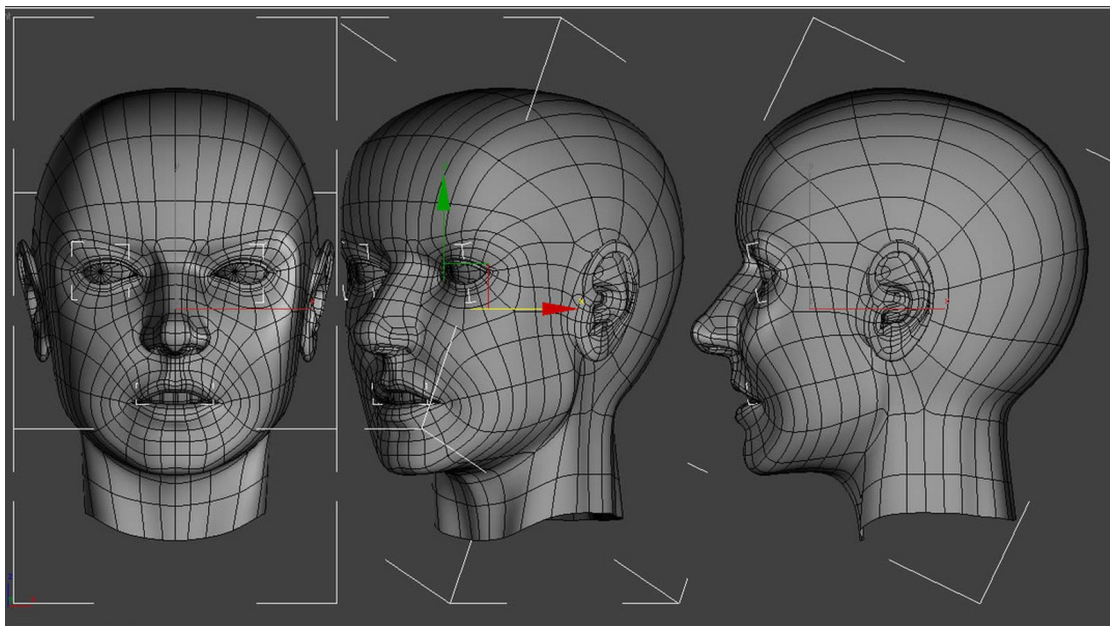


Figure 1 <<http://thecentristreport.com/tag/face-recognition/>>

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

---

1 A Lei n. 13.709/2018 ainda não vigora - *Vacatio legis*.

**Artigo 65.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 18 (dezoito) meses de sua publicação oficial.

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que a tecnologia atual de reconhecimento facial consegue obter um alto grau de precisão em relação aos indivíduos de pele branca, mas não é eficiente em relação aos indivíduos de pele negra<sup>2</sup>;

Considerando as novas formas de discriminações<sup>3</sup> possíveis com o uso do reconhecimento facial, veladas ou expressas, tais como: recrutamento de candidatos para vagas de emprego; acesso aos cargos públicos; ingresso em instituições de ensino; filiação a entidades; participação em organizações religiosas, concessão ou negativa de crédito etc.;

---

2 LOHR, Steve. Facial recognition is accurate, if you're a white guy. **The New York Times**. New York, 09 fev. 2018. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2018/02/09/technology/facial-recognition-race-artificial-intelligence.html>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

3 BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender shades: Intersectional Accuracy Disparities in commercial gender classification. **Conference on Fairness, Accountability, and Transparency**, 15 jan. 2018. Disponível em:

<<http://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a/buolamwini18a.pdf>>. Acesso em 14 ago. 2018.

Considerando que as agências de segurança estatais<sup>4</sup> ao redor do mundo já estão utilizando o reconhecimento facial como ferramenta de identificação e vigilância dos cidadãos;

Considerando que as empresas **CredDefense**, **Certibio** e **Acesso Digital** comercializam acesso aos dados biométricos dos brasileiros para checagem de identidade;



<sup>4</sup> LYNCH, Jennifer. HART: Homeland Security's massive new database will include face recognition, DNA, and people's "non-obvious relationships". **Electronic Frontier Foundation – EFF**, 07 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.eff.org/deeplinks/2018/06/hart-homeland-securitys-massive-new-database-will-include-face-recognition-dna-and>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

## Por que AcessoBio?

A Acesso Digital acredita que a tecnologia de biometria facial é a **melhor maneira** de resolver um problema muito comum na sociedade brasileira, a **falsidade ideológica**.

O AcessoBio aplica a tecnologia como uma solução de Autenticação Biométrica, por meio de uma foto capturada em uma webcam ou no celular.



### Autenticação 1-N:

O AcessoBio pode ser utilizado como uma ferramenta de autenticação biométrica em processos 1-N, como por exemplo para validar o cadastro de um novo cliente.



### Autenticação 1-1:

A solução também pode ser utilizada como meio de autenticação em processos 1-1, como por exemplo em confirmação de transações com selfie.

Considerando a ausência de critérios públicos e claros em relação ao funcionamento dos algoritmos de reconhecimento facial usados pelas citadas empresas e as consequências dos erros durante a operação de identificação dos consumidores;

Considerando a informação de que “O Banco de dados utilizado pela **Certibio** tem 70 milhões de cadastros. Isso porque ela usa as informações armazenadas pelo Serviço de Processamento de Dados (**SERPRO**), empresa pública responsável por alguns serviços de tecnologia da administração federal. Entre eles está o processamento da declaração do Imposto de Renda e a autenticação facial – basicamente, ela confirma se um rosto pertence a uma pessoa ou não. A base do **SERPRO** possui 70 milhões de registros biométricos e biográficos únicos, fornecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (**DENATRAN**) partir das informações das carteiras de motoristas.”<sup>5</sup>;

---

5 GOMES, Helton Simões. *Bancos e lojas pagam até R\$ 4,70 por acesso a dados do seu rosto*. UOL, 06 ago. 2018. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/08/06/bancos-e-lojas-pagam-ate-r-47-para-acessar-dado-do-rostode-brasileiros.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018.



**Certibio** Identidade Biométrica · HOME · A CERTIBIO · PRODUTOS E SERVIÇOS · CASOS DE USO · NOTÍCIAS · FALE CONOSCO

## FaceCheck

Biometria facial para validar identidades.

### O QUE É?

O **Certibio FaceCheck** é uma solução inovadora de biometria facial que permite comparar a foto tirada com smartphone ou webcam com a foto constante em bases oficiais governamentais. São mais de 70 milhões de registros disponíveis para consulta!

O **FaceCheck** permite a construção de uma base biométrica privada de seus clientes e pode ser integrado aos sistemas e processos existentes de tomada de decisão.

Considerando a gravidade dos fatos e a quantidade de titulares dos dados pessoais possivelmente afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos.

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

#### Interessados

- **CredDefense** (Bgi Tecnologia Ltda, Rua Adolfo Pinto, 406, Sala 2, Centro, Bebedouro, SP, CEP 14700-345, (17) 3345-2794)
- **Certibio - Certisign** (Rua Bela Cintra, 904, andar 15, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01415-000, (11) 4501-2499)
- **Acesso Digital** (Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, Praça General Gentil Falcão, 108, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04571-150, (11) 2886-6222)



### Fato Objeto da Investigação

Investigar a criação e o uso de bancos de dados biométricos (Reconhecimento Facial) para fins comerciais, bem como o funcionamento dos algoritmos.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à Egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**<sup>6</sup>, determino à Secretaria da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais - CPDP** a notificação das empresas para ciência da instauração deste procedimento.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.

### Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça  
Coordenador da Comissão de  
Proteção dos Dados Pessoais

---

**6** BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências. **Art. 4º** A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.